



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**

Secretaria das Comissões

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, SANEAMENTO, HABITAÇÃO,  
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DOS DIREITOS DO TRABALHADOR  
E DO CONSUMIDOR**

**Processo n°: 4923/2017**

**Objeto: Mensagem n° 011/2017**

**Autor: Executivo Municipal**

**Ementa: PROJETO DE LEI. DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER N° 201/2017**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 011/2017, de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências.

A proposta em questão está em pauta na Sessão Ordinária do dia 10/10/2017, onde foi lido no expediente conforme aduz o art.190 do Regimento Interno desta Casa, que diz:

"Art. 190. A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, após o recebimento da matéria e das emendas apresentadas, findo os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único na Ordem do Dia da primeira sessão que seguir."



Estado do Rio de Janeiro

## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**

Secretaria das Comissões

A propositura trata das metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2018, orientando, ademais, a elaboração da lei orçamentária anual e sua execução, dispondo sobre as alterações na legislação tributária e estabelecendo diretrizes para despesas de pessoal e encargos.

Em seus anexos, são estabelecidas as prioridades e metas, além dos resultados primários e nominais e do montante da dívida pública, dentre outros parâmetros.

No seu aspecto formal, o projeto de lei em análise cumpre o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no § 2º do artigo 190 da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis.

A Comissão de Finanças, na interpretação na análise técnica-parlamentar da matéria e demais elementos, entende que o Projeto de Lei nº 11/2017 encontra-se revestido de formalidades no que se refere o cumprimento dos procedimentos pertinentes ao processo legislativo e ordem parlamentar, atendendo, pois, as exigências legais.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 011/2017.

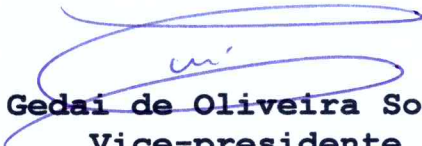
É o nosso parecer.

**Sala das Comissões, 09 de outubro de 2017.**

Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
Secretaria das Comissões



**JANE ROSELI VEIGA**  
Presidente - Relatora



**Gedai de Oliveira Sousa**  
Vice-presidente



**Marco Antônio Braga da Silva Pinheiro**  
Membro - CJ